



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

LEI Nº 906/08, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ALVES DE CARVALHO

“Dispõe sobre a implantação pela Prefeitura Municipal de Queimados de programa especial e oficial de incentivo e apoio à criação de formas associativas para a realização de atividades econômicas por parte de grupos sociais que se encontram em desvantagem no mercado de trabalho”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Queimados, programa oficial e específico de inclusão social voltado para grupos que se encontram em desvantagem no mercado de trabalho.

Art. 2º. O programa a que se refere o art. 1º deverá priorizar o incentivo e apoio à formação de organizações associativas de grupos específicos em desvantagem no mercado de trabalho, para atuação econômica nos setores agrícola, industrial, comercial e de prestação de serviços.

Art. 3º. Para os efeitos da presente Lei, são considerados grupos em desvantagem no mercado de trabalho, entre outros, os constituídos por portadores de deficiência física ou mental, vítimas de dependência química, egressos do sistema prisional.

Parágrafo único. Compete à Prefeitura Municipal a indicação, a cada exercício, dos grupos considerados em desvantagem no mercado de trabalho, nos termos da presente Lei.

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá optar pela delegação da responsabilidade do cumprimento da presente Lei a uma ou mais de suas secretarias ou a comissão para esse fim especialmente designada.

Art. 6º. As despesas com a aplicação da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias consignadas para o Gabinete do Prefeito, para a Educação, para a Assistência Social e para o Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente